

04 / 07 / 2018



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



PROCESSO Nº 153369/2017-1
PAT Nº 0278/2017 – SUFAC
RECURSOS VOLUNTÁRIO E *EX OFFICIO*
RECORRENTES COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO/SECRETARIA DE
ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
ADVOGADO DANIEL RODRIGUES RIVAS DE MELO
RECORRIDAS OS MESMOS
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

ACÓRDÃO Nº 0057/2018-CRF

EMENTA. ICMS. FALTA DE ESCRITURAÇÃO. DENÚNCIA ELIDIDA EM PARTE. PAGAMENTO. DESISTÊNCIA DE PARTE DO LITÍGIO ADMINISTRATIVO. EXTINÇÃO PARCIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DENÚNCIAS PROCEDENTES EM PARTE.

1. Autuada por falta de escrituração de reduções Z, a recorrente comprovou o registro de grande parte dos documentos fiscais, elidindo parcialmente a denúncia relativa as operações de saídas de produtos sujeitos a substituição tributária.

2. A recorrente reconheceu as denúncias de falta de escrituração das operações de saídas de produtos isentos e de produtos sujeitos à tributação normal e efetua o pagamento, configurando-se a desistência de parte do litígio, e, conseqüentemente, tendo o pagamento caráter decisório, extingue-se parcialmente o crédito tributário, *ex vi* do art. 156, inciso I, do CTN e do art. 66, II, “a”, do Regulamento do PAT.

3. Recursos voluntário e *ex officio* conhecidos e não providos. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário parcialmente extinto pelo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer dos recursos voluntário e *ex officio*, lhes negar provimento, manter a Decisão Singular que julgou o auto de infração procedente em parte e declarar extinto parcialmente o crédito tributário em função do pagamento.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 26 de junho de 2018.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Relatora

Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora do Estado